LEI Nº 2730/2025

"Declara o 'Desfile de Carro de Boi' e o Carro de Boi como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Garopaba, institui o 'Dia Municipal do Carro de Boi' e dá outras providências."

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Garopaba o Carro de Boi e o "Desfile de Carro de Boi".

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo salvaguardar, fortalecer, promover e incentivar a difusão de cultura historicamente relacionada a uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º Considera-se como Patrimônio Material o Carro de Boi e todas as peças que o compõem.

§1º Para os fins desta Lei, Carro de boi é um tipo de veículo de tração animal utilizado tradicionalmente para transporte rural de pessoas, produção agrícola e mercadorias, composto por peças majoritariamente feitas a partir da madeira, ferro, corda e couro.

§2º Os componentes ou partes do Carro mesmo quando desmontados ou fora do conjunto poderão ser considerados integrantes do patrimônio material tratado nesta lei.

I - Para os fins desta Lei compreende-se como principais partes de um Carro de Boi

canga;
canzil;
tamboeira;
cambão (travadeira);
brocha;
ajojo;
mesa;
chedeiro (perna de carro);
cabeçalho;
chaveta;
régua (arreia);
fueiro;

muchacho;
cuincão (cucão);
cunha (cavilha);
cantadeira;
rodado;
meião;
câimbra (cambota);
ferro (aro, da roda);
eixo;

Art. 3º Os saberes do feitio, o marceneiro artífice que detém estes saberes e o carreiro também ficam declarados como parte do Patrimônio Imaterial da cultura do Carro de Boi de Garopaba.

§1º O indivíduo detentor do conhecimento da produção das peças e da montagem do Carro de Boi poderá ser reconhecido como Mestre Artífice Garopabense.

§2º O Carreiro de que trata o Caput deste artigo é a pessoa que conduz o Carro de Boi e/ou realiza o manejo dos animais que compõem a chamada “junta”.

§3° O Carreiro poderá ser reconhecido como Mestre Carreiro Garopabense.

§4º Os títulos de Mestre Artífice e Mestre Carreiro serão concedidos pelo Poder Municipal, com critérios estabelecidos a partir de regulamento próprio, e ficará registrado, por iniciativa de órgão competente, em livro tombo específico relativo ao patrimônio cultural do município.

Art. 4º Fica instituído como “Dia Municipal do Carro de Boi” a data em que ocorre o desfile citado no Art. 1º desta lei.

§1º Este Dia será uma data móvel, variando a cada ano, uma vez que o desfile é realizado durante a Quermesse de Garopaba, evento realizado nas festividades de Corpus Christi.

§2º Considerando o §1º deste artigo, no ano de 2025, o “Dia Municipal do Carro de Boi” será comemorado portanto em 22 de Junho.

Art. 5º O “Dia Municipal do Carro de Boi” passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Garopaba.

Art. 6º A Cultura de que trata esta lei poderá, a critério do órgão competente, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Único. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos de lei específica sobre o patrimônio histórico, natural e cultural de Garopaba.

Art. 7º É facultado apoio técnico, financeiro e cultural do Município, através de seus órgãos afins, podendo firmar parceria com entidades civis de direito privado, sem finalidade lucrativa através da celebração de convênios, contratos ou outro instrumento legal que tenham como objeto o cumprimento e execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba/SC, 25 de abril de 2025.

Júnior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

FERNANDA ALVES CANDIDO
Secretária de Administração

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 21/05/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.446 de 26/08/2022.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Projeto de Lei busca declarar como parte do nosso Patrimônio Cultural de Garopaba o Carro de Boi e toda a cultural que o envolve, com o objetivo não somente de reconhecer a importância cultural, mas também garantir na palavra da Lei mecanismos que protejam e preservem as tradições desta cidade.

O Carro de Boi e o Desfile de Carro de Boi representam elementos fundamentais da identidade cultural de Garopaba, sendo símbolos que transcendem gerações e conectam a comunidade às suas raízes históricas. Esses bens culturais, tanto materiais quanto imateriais, possuem um valor inestimável para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade local.

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o patrimônio cultural material abrange bens concretos, como edificações, obras de arte e objetos históricos, enquanto o patrimônio cultural imaterial refere-se a práticas, saberes, celebrações e expressões culturais passadas de geração em geração. Ambos são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 nos artigos 215 e 216, que ampliaram a noção de patrimônio cultural ao incluir bens que representam a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Historicamente, o Carro de Boi desempenhou um papel essencial como meio de transporte, facilitando o desenvolvimento econômico e social em diversas regiões do Brasil. Em Garopaba, sua relevância vai além da funcionalidade prática, sendo incorporado às tradições culturais e às manifestações artísticas e religiosas. O Desfile de Carro de Boi, realizado há muitos anos durante as comemorações da Quermesse de Garopaba, por sua vez, é uma celebração que reúne a comunidade em torno de valores como união, respeito às tradições e valorização do patrimônio cultural. Dezenas de carros de boi saem de diversas comunidades e ganham as ruas da cidade, com seu canto típico anunciando que a tradição segue viva.

Além de sua importância para a economia agrícola familiar, o carro de boi e o desfile estão profundamente enraizados no folclore municipal, inspirando músicas, danças, festas e outras expressões artísticas. As toadas dos carreiros, por exemplo, são manifestações autênticas da cultura popular, transmitindo histórias, sentimentos e a sabedoria do povo. O reconhecimento da “Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno”, em Trindade/GO, como Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Iphan em 2016, é um exemplo que evidencia a relevância

desse legado para a nação. Exemplos de cidades que mantêm viva a tradição dos desfiles de carros de boi reforçam a relevância cultural desse patrimônio.
Outras localidades, como Olivença (AL), Gonçalves (MG), Raposo (RJ) e São João do Sul (SC), também promovem desfiles tradicionais que atraem turistas e mobilizam as comunidades locais. São João do Sul, inclusive, foi reconhecida como a Capital Catarinense do Carro de Boi, evidenciando o papel central dessa tradição na identidade cultural da região sul do Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, estabelece que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras. O artigo 24, inciso VII, também prevê a competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural. Assim, o Poder Legislativo municipal tem plena legitimidade para propor projetos de lei que visem à proteção do patrimônio cultural local, como o Carro de Boi e o Desfile de Carro de Boi. A Lei Orgânica de Garopaba, em consonância com esses dispositivos, estabelece que cabe à Câmara Municipal a iniciativa de propor leis que promovam o desenvolvimento cultural e a preservação da memória histórica do município.
A Lei Nacional nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, orienta os entes federativos a desenvolverem políticas públicas voltadas para a valorização e proteção do patrimônio cultural. No âmbito estadual, diversas legislações incentivam os municípios a regulamentarem normativas locais para preservar seus bens culturais, como o tombamento de bens materiais e o registro de bens imateriais. Essas diretrizes reforçam a importância de iniciativas como a proposta em questão.
Os componentes do carro de boi, como a canga, o cabeçalho, as tamboeiras e os cambões, são elementos que refletem a engenhosidade e a tradição artesanal das comunidades rurais. Cada peça possui uma função específica e é cuidadosamente confeccionada para garantir a eficiência e durabilidade do veículo. Mesmo quando não fazendo mais parte do conjunto, ainda é importante entendê-los como parte deste mesmo patrimônio.
Salvaguardar esses componentes como patrimônio cultural é essencial para preservar não apenas o objeto em si, mas também os conhecimentos técnicos e as práticas tradicionais que envolvem sua construção e uso. Essa preservação contribui para manter viva a memória histórica e cultural, além de valorizar o trabalho dos artesãos que perpetuam essa tradição.
Como também é essencial proteger os saberes do trabalho manual de construção e montagem de um Carro de Boi. Por isso, este PL propõe reconhecer não só como parte do Patrimônio Cultural, como ofertar documento que eternize e formalize esse conhecimento através do título de Mestre Artífice. A mesma ideia se aplica ao Carreiro, um ícone dessa cultura, e seu título de Mestre Carreiro.

Por fim, propõe-se a instituição do “Dia Municipal do Carro de Boi”, a ser celebrado anualmente durante o período em que ocorre o Desfile de Carro de Boi em Garopaba. Essa data especial não apenas reforça o reconhecimento do carro de boi como patrimônio cultural, mas também promove a valorização das tradições locais e incentiva a participação da comunidade em ações de preservação e celebração.
O Dia do Carro de Boi é uma oportunidade para reunir carreiros, artesãos, turistas e moradores em torno de atividades culturais, educativas e festivas, fortalecendo ainda mais os

laços entre o passado e o presente de Garopaba. Importando destacar que essa será uma data móvel, pois está vinculada ao Desfile do Carro de Boi de Garopaba que ocorre dentro da programação da Quermesse da nossa cidade. E a Quermesse, por sua vez, é um evento que acompanha as festividades do Corpus Christi, um feriado móvel.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo essencial para assegurar que o Carro de Boi e o Desfile de Carro de Boi continuem a ser símbolos de orgulho e identidade para Garopaba. Essa celebração reforça o compromisso da cidade com a preservação da cultura, da memória histórica e da ligação intrínseca entre o passado e o presente. Com isso, a história e tradição desses símbolos serão mantidas vivas para as futuras gerações.

Pelo exposto, convido os nobres pares a se somar nessa defesa da nossa cultura tradicional e peço apoio para aprovação do presente projeto de Lei.

Garopaba/SC, 21 de maio de 2025. JUNIOR DE ABREU BENTO Prefeito Municipal